

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002587/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/11/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073173/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.008918/2017-60
DATA DO PROTOCOLO: 01/11/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE E REGIAO, CNPJ n. 03.392.229/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSELI GOMERCINDO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO JOSE - SINCOVAR - SJ, CNPJ n. 08.623.409/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO ALEXANDRE CARMES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista, inclusive, os de material óptico, fotográfico e cinematográfico**, com abrangência territorial em **São José/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o Piso Salarial para os integrantes da categoria profissional, no valor de **R\$ 1.410,00** (um mil quatrocentos e dez reais).

§ 1º: Os empregados admitidos a partir do mês de setembro/2017, que ainda não tenham trabalhado no comércio varejista, receberão pelo período de 90 (noventa) dias, o Piso Salarial de **R\$ 1.231,00** (um mil duzentos e trinta e um reais).

§ 2º: Os empregados nas funções de office-boy e empacotadores receberão o Piso Salarial de **R\$ 1.231,00** (um mil duzentos e trinta e um reais).

§ 3º: A partir de 1º de janeiro de 2018, os Pisos Salariais dos empregados indicados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula será de **R\$ 1.274,00** (um mil duzentos e setenta e quatro reais).

§ 4º: Os empregados nas funções de faxina receberão o Piso Salarial de **R\$ 1.274,00** (um mil duzentos e setenta e quatro reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários fixos e a parte fixa dos salários mistos dos integrantes da categoria profissional serão reajustados com a aplicação do percentual de **2,5%** (dois virgula cinco por cento).

Parágrafo único: O reajuste incidirá sobre os salários de 1º de setembro de 2016, aplicando-se, quando couber, a proporcionalidade, podendo ser compensados os adiantamentos espontaneamente pagos pelo empregador no período.

CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE

Os salários dos empregados admitidos a partir do mês de setembro de 2016 serão reajustados na proporção do tempo de serviço na empresa, com a aplicação do percentual acumulado do período trabalhado, conforme tabela a seguir:

MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL
ATÉ SET/16	2,50%	DEZ/16	1,87%	MAR/17	1,24%	JUN/17	0,62%
OUT/16	2,29%	JAN/17	1,66%	ABR/17	1,04%	JUL/17	0,41%
NOV/16	2,08%	FEV/17	1,45%	MAI/17	0,83%	AGO/17	0,20%

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais, resultantes da correção salarial estabelecida nas cláusulas CORREÇÃO SALARIAL, PROPORCIONALIDADE, PISO SALARIAL, QUEBRA DE CAIXA, HORA EXTRA e FERIADOS, deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de novembro de 2017.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, haverá remuneração mensal de 20% (vinte por cento), calculada sobre o piso salarial estabelecido no caput da cláusula que trata do piso salarial para a categoria profissional.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O direito ao aviso prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa do cumprimento não exime o empregador de pagar o respectivo valor, salvo comprovação de haver o trabalhador obtido novo emprego.

CLÁUSULA NONA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO

O contrato de experiência ficará suspenso, durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto, após término do referido benefício.

Parágrafo único: Após a alta previdenciária, o empregado deverá apresentar-se para trabalhar ou justificar por escrito ao empregador, com base em provas documentais, o motivo para não o fazer, sob pena de configurar falta grave.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas fornecerão aos empregados em experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados em documentos escritos, adversos à carteira profissional.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica garantido o emprego e o salário ao acidentado na forma da Lei, pelo período de 01 (um) ano, conforme artigo 118 da Lei 8.213/91.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA

Fica garantido o emprego e o salário ao empregado sob auxílio-doença, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, à partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA SALARIAL MINIMA AO COMISSIONISTA

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurada remuneração mensal mínima correspondente ao Piso Salarial estabelecido para a categoria, desde que suas comissões não atinjam tal valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do gerente ou responsável da área e do caixa ou cobrador, no encerramento do expediente diário do empregado que exerce a respectiva função.

Parágrafo Único - Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por erros verificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSENTO AOS CAIXAS

As empresas fornecerão à todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras com encosto, para o desenvolvimento de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados e falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS

As comissões auferidas para base de cálculo das férias, 13º salário e aviso prévio dos comissionistas, serão previamente corrigidas pelo INPC (IBGE) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º: Os empregados que percebem a base de comissão e salário fixo (misto), será apurada para efeito desta cláusula, somente a comissão indicada no *caput*.

§ 2º: Para os empregados contratados a menos de 12 (doze) meses, a média das comissões será apurada com base nas comissões recebidas em cada mês de vigência do contrato de trabalho e corrigidas com base no índice INPC/IBGE acumulado do respectivo período.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO

O Atestado Médico ou Odontológico deverá ser apresentado pelo empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da emissão do referido documento, sob pena de não serem abonadas as faltas respectivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÕES DE COMISSÕES

Obrigam-se as empresas a registrar na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comissões e seu salário fixo, se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE COMISSÕES SOBRE VENDAS A PRAZO

As empresas efetuarão o pagamento das comissões a seus empregados, sempre calculadas sobre o valor efetivamente pago pelo cliente, desde que o financiamento seja efetuado pela empresa ou financiadora com participação da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REPOUSO SEMANAL DO COMMISSIONISTA

Para cálculo do repouso semanal remunerado, serão consideradas as comissões de vendas do mês e para cálculo do pagamento das horas extras, essas comissões integram o salário base.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL DO COMMISSIONISTA

No caso de rescisão de contrato de trabalho de empregado comissionista, a empresa fica obrigada no ato da homologação, a apresentar a entidade sindical profissional, os comprovantes de pagamentos efetuados ao empregado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, o motivo da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela empresa, da notificação que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA DO(A) TRABALHADO(A)

Será abonada a falta do (a) trabalhador (a), até 12 (doze) vezes no período de vigência desta convenção, no caso de necessidade de consulta médica, a filho de até 16 (dezesesseis) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, a ser apresentada até 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas colocarão nos locais de trabalho, onde o atendimento ao público é feito de pé, assento para descanso nas horas sem movimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA REFEIÇÃO

As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene para lanche dos empregados. No caso do trabalho extraordinário, a alimentação será fornecida gratuitamente após a primeira hora extra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será fornecido aos empregados o comprovante de pagamento mensal, obrigatoriamente pela empresa, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá o direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REUNIÕES DE TRABALHO OU TREINAMENTO

Fica estabelecido que as reuniões de trabalho ou treinamento, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho, ou, fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras, exceto os gerentes nomeados na forma da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Serão fornecidos uniformes aos trabalhadores gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MAQUIAGEM

Obrigaç o de as empresas fornecerem material de maquiagem, adequada a tez da empregada, quando exigirem que as mesmas trabalhem maquiadas.

CL USULA TRIG SIMA QUARTA - PR -APOSENTADORIA

Ser o garantidos o emprego e o s lrio ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos cont nuos de servi os prestados ao mesmo empregador, durante os 12 (doze) meses anteriores a aquisi o do direito a aposentadoria previdenci ria, por tempo de contribui o, salvo por motivo disciplinar.

Par grafo  nico – O empregado somente far  jus a estabilidade provis ria prevista no caput desta cl usula se comprovar documentalmente perante o empregador, at  15 (quinze) dias antes da sua estabilidade provis ria.

CL USULA TRIG SIMA QUINTA - ASSIST NCIA SINDICAL NAS RESCIS ES

As rescis es de contrato de trabalho ser o efetivadas perante o Sindicato dos Empregados no Com rcio de S o Jos  e Regi o, conforme previsto em sua base Territorial, nos termos da legisla o em vigor.

  1  - A quita o dos valores constantes no termo de rescis o do contrato de trabalho ser  v lido atrav s do pagamento em moeda corrente, dep sito banc rio compensado, cheque visado e/ou cheque administrativo.

  2  - As homologa es perante o Sindicato dos Empregados no Com rcio de S o Jos  e Regi o, somente ser o procedidas com a apresenta o do atestado de sa de ocupacional (ASO) demissional do empregado.

CL USULA TRIG SIMA SEXTA - APRESENTA O DE DOCUMENTOS NA RESCIS ES

No ato da homologa o das rescis es contratuais dos empregados, dever  a empresa apresentar os comprovantes de quita o de recolhimento da Contribui o Sindical das Entidades Sindicais Profissional e Patronal, dos  ltimos 5 (cinco) anos.

CL USULA TRIG SIMA S TIMA - DISPENSA DO M DICO COORDENADOR

De acordo com a Portaria n  24 e Portaria n  8 do MTB/SST, que modificou a NR7, ficam dispensadas de indicar m dico coordenador as empresas enquadradas na categoria com grau de risco 1 e 2 que tenham at  50 empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS: PRAZO DE VALIDADE

Ficam dispensadas de realizar o exame médico ocupacional quando da rescisão contratual, desde que o último exame feito pelo empregado não tenha se realizado há mais de 270 dias, para as empresas com grau de risco 1 e 2.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÕES DA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na sua carteira de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei nº 7.418 de 16/12/85, com a regulamentação do Decreto nº 95247/87, inclusive para deslocamento dos empregados que almoçam em suas residências.

Parágrafo único: As empresas que fornecerem refeição ou vale alimentação/refeição ou que possuem restaurante próprio, ficam desobrigadas do fornecimento do vale-transporte nos intervalos para refeição.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Durante a vigência do presente instrumento coletivo as empresas poderão adotar o regime de prorrogação e compensação de jornada de trabalho de seus empregados, observadas as seguintes regras:

§ 1º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho poderão ser compensadas dentro do período máximo de 90 (noventa) dias pela correspondente diminuição em outro dia, na base de uma hora de trabalho por uma hora de folga, não podendo as horas suplementares excederem a 2 (duas) horas diárias.

§ 2º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas no prazo de 90 (noventa) dias previsto no parágrafo anterior, poderão ser compensadas nos 30 (trinta) dias subsequentes, na base de uma hora de trabalho por uma hora e meia de folga.

§ 3º - O empregado será comunicado pelo empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário da compensação.

§ 4º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas na forma dos §§ 1º e 2º, serão pagas com o adicional previsto nesta convenção.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO INTRAJORNADA

Os intervalos intrajornada de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, darão direito ao empregado, ao recebimento de horas extras como se tal fosse.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA LANCHE

Os intervalos de 15 (quinze) minutos concedidos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro, cartão ou folha-ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

As empresas assegurarão o direito ao abono de faltas ao empregado estudante e ao vestibulando, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação oportuna.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA NOTURNA

O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre as 22:00 horas e às 05:00 horas, será remunerado com adicional de 35% (trinta e cinco por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO

As horas excedentes da jornada diária de trabalho, até o limite de 2 (duas) horas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as que ultrapassarem este limite serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO PARA VIGIAS OU FISCAIS DE LOJA

Com base no artigo 7º, inciso XIII, capítulo 2 da Constituição Federal, fica facultado às empresas e respectivos empregados que exercerem exclusivamente a função de vigia ou fiscal de caixa, estabelecerem acordo de prorrogação e compensação do horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO

O contrato individual de trabalho poderá estabelecer outros limites para duração do trabalho, desde que não exceda o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TRABALHO NOS SÁBADOS

Nos sábados imediatamente anteriores às datas festivas (Dia das Crianças – 12/10/2017 Páscoa – 13/04/2018, Dia das Mães – 13/05/2018, Dia dos Namorados – 12/06/2018 e Dias dos Pais – 12/08/2018) e ao menos um sábado por mês, a jornada normal de trabalho dos empregados poderá estender-se até as 18:00 horas.

§ 1º As horas extras realizadas nas datas estabelecidas no *caput* desta cláusula serão remuneradas com o adicional estabelecido na cláusula desta Convenção que trata da jornada extraordinária de trabalho.

§ 2º - As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária nos dias estabelecidos no *caput* desta cláusula, após a primeira hora extra, diariamente, o valor de **R\$ 16,50** (dezesesseis reais e cinquenta centavos) para alimentação, ficando isentas desse valor as empresas que tiverem restaurantes, fornecerem refeições, tickets ou vales refeições no valor ajustado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO

Ficam as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho facultadas a prorrogar o horário de trabalho de seus empregados, no período compreendido de 1º de dezembro de 2017 a 2 de janeiro de 2018, conforme segue:

I – Horário nas empresas do comércio lojista-varejista estabelecidas em Shoppings Centers:

De 01 a 02/12 (sexta-feira a sábado)	- das 10h00 às 22h00
Dia 03/12 (domingo)	- das 14h00 às 20h00
De 04 a 09/12 (segunda-feira a sábado)	- das 10h00 às 22h00
Dia 10/12 (domingo)	- das 14h00 às 20h00
De 11 a 15/12 (segunda a sexta-feira)	- das 10h00 às 22h00
Dia 16/12 (sábado)	- das 10h00 às 23h00
Dia 17/12 (domingo)	- das 10h00 às 22h00
Dias 18 a 19/12 (segunda e terça-feira)	- das 10h00 às 22h00
Dias 20 a 23/12 (quarta-feira a sábado)	- das 10h00 às 23h00
Dia 24/12 (domingo)	- das 10h00 às 17h00
Dia 25/12 (segunda-feira) – Feriado	- Fechado (exceto áreas de lazer e alimentação)
De 26 a 30/12 (terça-feira a sábado)	- das 10h00 às 22h00
Dia 31/12 (domingo)	- das 11h00 às 17h00
Dia 01/01/2017 (segunda-feira) - Feriado	- Fechado (exceto áreas de lazer e alimentação)
Dia 02/01/2017 (terça-feira)	- das 10h00 às 22h00

II – Horário para o comércio lojista-varejista de rua:

Dia 02/12 (sábado)	- normal
Dia 03/12 (domingo)	- fechado
De 04 a 08/12 (segunda a sexta-feira)	- até às 20h00
Dia 09 (sábado)	- até às 18h00
Dia 10 (domingo)	- fechado
De 11 a 15 (segunda a sexta-feira)	- até às 20h00
Dia 16 (sábado)	- até às 18h00
Dia 17 (domingo)	- das 15h00 às 21h00
Dias 18 a 22 (segunda a sexta-feira)	- até às 22h00
Dia 23 (sábado)	- até às 22h00
Dia 24 (domingo)	- até às 17h00
Dia 25 (segunda-feira) – Feriado	- fechado
Dia 26/12 (terça-feira)	- a partir das 13h00

De 27 a 29/12 (quarta a sexta--feira)	- normal
Dia 30/12 (sábado)	- normal
Dia 31 (domingo)	- fechado
Dia 01/01/2017 (segunda-feira) - Feriado	- fechado
Dia 02/01/2017 (terça-feira)	- normal

§ 1º. As horas extras trabalhadas pelos empregados de segunda-feira a sábado, serão remuneradas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) nas duas primeiras horas diárias e 100% (cem por cento) nas horas seguintes.

§ 2º. As horas extras serão pagas tomando-se por base a remuneração percebida pelos empregados no respectivo mês.

§ 3º. Para a realização do trabalho aos domingos, as empresas deverão organizar turmas de revezamento ou, se não o fizerem, deverão remunerar as horas extras trabalhadas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal e deverão conceder 1 (um) dia de folga por domingo trabalhado, a ser usufruído em até 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 4º. O pagamento das horas extraordinárias deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês de janeiro/2018, através de folha de pagamento individual ou de recibo de salário, elaborados em duas vias, com entrega de uma via ao empregado.

§ 5º. Nos estabelecimentos comerciais localizados em Shopping's Center's não será permitido o trabalho para realização de qualquer atividade como balanços, limpeza, reformas, vendas, etc., exceto os procedimentos normais para fechamento da loja, nos dias 24 e 31/12/2017 após as 17h00. Nos dias 25/12/2017 e 01/01/2018 durante todo o período, não será permitido o trabalho para realização de qualquer atividade, exceto as áreas de alimentação e lazer.

§ 6º. Caso o horário do término do trabalho diário exceda o horário do transporte coletivo, as empresas fornecerão o transporte gratuitamente.

§ 7º. As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro, cartão ou folha-ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho, independentemente do número de empregados.

§ 8º. O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre as 22:00 horas e às 05:00 horas, será remunerado com o adicional de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 9º. As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária no mês de dezembro/2017, após a primeira hora extra, diariamente, o valor de **R\$ 18,00 (dezoito reais) para alimentação, ficando isentas desse valor as empresas que possuem restaurantes, fornecerem refeições ou vale alimentação/refeição no valor ajustado.**

§ 10º. As empresas que não optarem pela prorrogação de jornada conforme os horários estabelecidos nos itens I e II desta cláusula, estarão desobrigadas do cumprimento das disposições aqui previstas.

§ 11º. As empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados em dias e horários distintos daqueles previsto nos itens I e II desta cláusula, desde que cumpram integralmente as demais disposições previstas nesta cláusula.

§ 12º. As empresas deverão fixar, obrigatoriamente, cópia desta Convenção em lugar visível e de fácil acesso a todos os empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM FERIADOS

Fica permitido o trabalho nos feriados, com exceção dos dias **25.12.2017**, Natal; **01.01.2018**, Confraternização Universal; **01.04.2018**, Domingo de Páscoa, e no dia **01.05.2018**, Dia do Trabalho, nas empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho.

§ 1º - As horas trabalhadas pelos empregados nos feriados permitidos no caput desta cláusula serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 2º - Os empregados que trabalharem nos **feriados permitidos no caput desta cláusula** nesta cláusula receberão no dia trabalhado o valor de **R\$ 30,00** (trinta reais) para alimentação.

§ 3º - As horas trabalhadas de que trata esta cláusula serão pagas na folha de pagamento do mês em curso, sob a rubrica *horas trabalhadas no feriado*.

§ 4º - As empresas estabelecerão escalas de revezamento entre os empregados, de forma que nenhum deles trabalhe dois feriados consecutivos.

§ 5º - Fica permitido o trabalho nos feriados nos Centros de Distribuição/Depósitos das empresas abrangidas pela presente convenção coletiva, ficando estas dispensadas do cumprimento do § 4º da presente cláusula, no respectivo setor.

§ 6º - As condições estabelecidas nos §§ 1º a 4º desta cláusula, aplicam-se também aos empregados das lojas localizadas dentro e nas dependências dos minimercados, supermercados e hipermercados localizados na área de abrangência da presente convenção coletiva.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DE PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou dia de compensação do repouso semanal.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os diretores das entidades sindicais profissionais, serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais durante 12(doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Nos termos do Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e artigo 513 letra “e” da CLT, e aprovação da Assembleia Geral do dia 17 de agosto de 2017, **TODOS** os integrantes da categoria econômica abrangidos pela presente Convenção Coletiva, **independentemente do regime tributário, porte da empresa ou número de empregados**, recolherão ao **SINDICATO PATRONAL** a contribuição denominada CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, equivalente a 4% (quatro por cento) da folha de pagamento dos meses de NOVEMBRO/2017 e JULHO/2018, respectivamente, observado o valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º. A contribuição será recolhida na rede bancária autorizada, conforme instruções contidas na GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL – GRCNP, fornecida pelo **Sindicato do Comércio Varejista de São José – SINCOVAR**, até o dia 10 (dez) dos meses de DEZEMBRO/2017 e AGOSTO/2018, respectivamente, observado o valor mínimo de contribuição de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) em cada parcela.

§ 2º. A falta ou atraso no pagamento sujeitará a empresa a penalidade prevista nesta convenção, conforme cláusula que trata das penalidades, sendo que o valor deverá ser corrigido monetariamente pelo índice do INPC/IBGE, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, considerando o seu vencimento e o efetivo pagamento.

§ 3º. Certidões Negativas emitidas pelo SINCOVAR-SJ somente serão fornecidas mediante a comprovação de quitação de regularidade com a Entidade Sindical.

§ 4º. O Sindicato do Comércio Varejista de São José fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula, respondendo por todos os ônus decorrentes.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os sindicatos convenientes realizarão reuniões para reabrirem as negociações, visando a implantação definitiva da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, conforme Lei nº 9.958/2000.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PENALIDADES

Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada.

ROSELI GOMERCINDO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE E REGIAO

ROBERTO ALEXANDRE CARMES

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO JOSE - SINCOVAR - SJ

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

